

## RESOLUÇÃO N.º 002/2024

*Cria a CPI – Comissão  
Parlamentar de Inquérito e dá  
outras providências.*

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Considerando requerimento já aprovado em Plenário no sentido de ser criada e instalada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de investigar atos do Vereador **Tonio Franklin Lima Abreu** enquanto no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, no biênio 2021/2022;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito com base no Artigo 67, do Regimento Interno deste Poder legislativo Municipal, a fim de analisar o seguinte fato:

Processo licitatório para aquisição de equipamentos/materiais de videomonitoramento para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. Contrato Administrativo nº 013/2022, Processo Administrativo nº 090501/2022, Dispensa de licitação nº 013/2022, firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa A. M. DE OLIVEIRA, CNPJ: 11.575.796/0001-27, com endereço na Rua Paulo Ramos, nº 04, Centro, CEP: 65. 790 – 000, São Domingos do Maranhão, para o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, totalizando o contrato o valor de R\$5. 980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** Observado o critério da proporcionalidade partidária, a CPI compor-se-á pelos Vereadores Edilson da Silva Santos - PL, Hércules Douglas dos Santos Sousa - PSDB e Nivaldo de Moura - PC do B.

**Art. 3º.** A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para promover a investigação a respeito do fato, devendo apresentar relatório conclusivo a tal respeito. Parágrafo único. O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que existente motivo que indique a necessidade e a justificativa para tanto.

**Art. 4º.** Durante os trabalhos, qualquer membro da CPI poderá solicitar, através de requerimento, informações, documentos e convocar autoridades e testemunhas, na forma do art. 67, § 3º, do Regimento Interno.

**Art. 5º.** O processo e a instrução desta CPI obedecerão ao que prescreve esta Resolução, o Regimento Interno desta Casa, no que lhes for aplicável, bem como, de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal, nos termos do que determina o § 6º, do art. 67, do Regimento Interno.

**Art. 6º.** A falta injustificada de qualquer um dos vereadores que compõem a comissão da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) acarretará na substituição de um vereador do mesmo partido. Não havendo vereador do mesmo partido outro vereador será indicado pelo Presidente da comissão, independente da bancada.

**§ÚNICO:** A **ausência injustificada/Protelatória caracterizará crime de desobediência ou quebra de decoro parlamentar.**

**Art. 7º.** Toda e qualquer tentativa de membro do legislativo de prejudicar o andamento da CPI, deverá ser punido nos termos do Código de Processo Penal (CPP), da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, conforme previsão Legal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Luiz Rocha, 20 de março de 2024.



EDILSON DA SILVA SANTOS - Presidente da CPI

